

RESOLUÇÃO SME Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a organização do calendário escolar dos Centros de Educação Infantil, CEIs, administrados em Sistema de cogestão e das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Civis Colaboradoras da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, para o ano de 2019.

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015, que regulamenta a lei complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC nº 5, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre a reposição de dias letivos/aulas/horas para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Campinas e da Fundação Municipal de Educação Comunitária (FUMEC); e

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil: um processo contínuo de reflexão e ação, 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O calendário escolar dos Centros de Educação Infantil, CEIs, administrados em sistema de cogestão e das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Civis Colaboradoras da SME, com contratos vigentes, deverá ser organizado em consonância com seu Projeto Pedagógico e o disposto por esta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução os CEIs administrados em sistema de cogestão serão denominados CEIs *Bem Querer*.

Art. 3º Os dias previstos de efetivo trabalho escolar no calendário escolar homologado deverão ser obrigatoriamente cumpridos.

§ 1º A solicitação de alteração do calendário escolar já homologado deverá ser encaminhada, por ofício:

I - ao Representante Regional da SME mediante justificativa do Diretor do CEIs *Bem Querer*; e

II - à Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB, mediante justificativa do Diretor da escola privada de Educação Infantil de Organização Social Civil Colaboradora da SME.

§ 2º A reposição de dias letivos decorrentes de suspensão de atividades escolares, por motivos não previstos nesta Resolução, deverá ser planejada e realizada em consonância com o Projeto Pedagógico homologado.

§ 3º A reposição de dias letivos de que trata o § 2º deste artigo deverá ser aprovada:

I - pelo Representante Regional da SME quando se tratar de CEIs *Bem Querer*; e
II - pela CEB, quando se tratar de escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME.

Art. 4º A elaboração, validação e homologação do calendário escolar, no Sistema Informatizado da SME, deverá seguir os prazos estabelecidos no ANEXO II desta Resolução.

Art. 5º Os CEIs *Bem Querer* e as escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME, na elaboração do calendário escolar, deverão assegurar:

I - mínimo anual de 200 dias letivos;

II - férias docentes na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos professores de Educação Básica e de suas representatividades sindicais;

III - recesso escolar na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos professores de Educação Básica e de suas representatividades sindicais;

IV - feriados;

V - três Reuniões de Família e Educadores, RFE, com periodicidade compatível com a organização dos períodos letivos dos CEIs *Bem Querer* e das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras;

VI - quatro Reuniões Pedagógicas coletivas para planejamento e avaliação do Projeto Pedagógico com periodicidade compatível com a organização dos períodos letivos da escola;

VII - início das atividades letivas a partir do dia 21 de janeiro de 2019;

VIII - data de início e encerramento de cada período letivo, organizado em bimestre, trimestre ou semestre; e

IX - término do ano letivo no dia 20/12/2019.

§ 1º Os CEIs *Bem Querer* deverão, além do previsto nos incisos deste artigo:

I - assegurar a realização de quatro reuniões ordinárias de Conselho de Escola; e

II - indicar como atividade não letiva o II Seminário Municipal Curricular: "Pensamentos e Fazeres Cotidianos com a Infância", conforme ANEXO II.

§ 2º No mês de julho, quando caracterizado como férias ou recesso docentes, deverá ser garantido o atendimento das crianças:

I - de Agrupamentos I e II, nos CEIs *Bem Querer*; e

II - de Agrupamentos I, II e de Agrupamento III de atendimento integral, nas escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME.

§ 3º Os CEIs *Bem Querer* deverão garantir o atendimento de crianças, nos agrupamentos I e II, no período compreendido entre os dias 23 a 31 de dezembro de 2019, conforme datas indicadas no ANEXO I desta Resolução.

§ 4º As excepcionalidades ao disposto nos incisos II e III deste artigo poderão ocorrer, apenas, em decorrência de acordo coletivo entre os CEIs *Bem Querer* e das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras e os professores de Educação Básica, homologado pelo sindicato representativo da categoria.

§ 5º Nos casos indicados no § 4º deste artigo a homologação do calendário estará vinculada à apresentação de fotocópia autenticada de documento comprobatório:

I - ao NAED, quando se tratar de CEIs *Bem Querer*; e

II - à CEB, quando se tratar de escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME.

§ 6º As reuniões indicadas nos incisos V e VI deste artigo não poderão ser realizadas aos sábados.

§ 7º São vedadas as atividades escolares, com pagamentos de horas extras.

Art. 6º Caberá ao Supervisor Educacional que atua na CEB:

I - executar a parametrização no sistema Informatizado da SME de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO II desta Resolução;

II - orientar os profissionais responsáveis pela gestão das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME sobre o disposto por esta Resolução;

III - exigir, nos casos em que for necessário, os documentos comprobatórios previstos para as situações indicadas no § 4º do art. 5º desta Resolução;

IV - validar e encaminhar para homologação os calendários das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras no Sistema Informatizado da SME; e

V - analisar toda solicitação de alteração do calendário escolar das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME ao longo do ano, no prazo máximo de cinco dias úteis, após o seu recebimento, procedendo à sua validação e encaminhamento para homologação.

Art. 7º Caberá ao Diretor dos CEIs, administrados em sistema de cogestão e das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras:

I - elaborar coletivamente o calendário escolar, garantindo a participação de todos os profissionais da escola;

II - inserir e gravar os dados dispostos por esta Resolução no Sistema Informatizado da SME;

III - imprimir e divulgar o calendário escolar homologado, afixando-o em local visível e de livre acesso aos interessados, inclusive as eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo; e

IV - comunicar aos pais e aos alunos, por escrito, as atividades e reuniões previstas no calendário escolar.

Parágrafo único. O calendário escolar dos CEIs *Bem Querer* deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho de Escola.

Art. 8º Caberá ao Supervisor Educacional que atua no Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, NAED:

I - orientar a equipe gestora dos CEIs *Bem Querer* sobre o disposto por esta Resolução;

II - validar o calendário escolar dos CEIs *Bem Querer* no Sistema Informatizado da SME; e

III - analisar toda solicitação de alteração do calendário escolar dos CEIs *Bem Querer* ao longo do ano, no prazo máximo de cinco dias úteis, após o seu recebimento e validá-la.

Art. 9º Caberá ao Representante Regional da SME homologar o calendário escolar dos CEIs *Bem Querer* vinculados ao NAED sob sua coordenação, no Sistema Informatizado da SME, no prazo máximo de três dias úteis após a validação do Supervisor Educacional.

Art. 10. Após a homologação, o calendário escolar deverá constar no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Para o ano de 2020, os CEIs *Bem Querer* e as escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME terão o início das atividades letivas com alunos a partir do dia 20 de janeiro.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 13. Esta Resolução revoga a Resolução SME nº 1, de 09 de janeiro de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

14 de janeiro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I	
ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR	
FÉRIAS DOCENTES	DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM VIGÊNCIA.
INÍCIO DO ANO LETIVO	A PARTIR DE 21 DE JANEIRO DE 2019
II SEMINÁRIO MUNICIPAL CURRICULAR: "PENSAMENTOS E FAZERES COTIDIANOS COM A INFÂNCIA"	NAED SUL - 27/08/2019 NAED LESTE - 29/08/2019 NAED NORTE - 03/09/2019 NAED SUDESTE - 05/09/2019 NAED NOROESTE - 10/09/2019
RECESSO E FÉRIAS DOCENTES	DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM VIGÊNCIA.
ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO	20/12/2019
FERIADOS NACIONAIS	01/01/2019 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
	21/04/2019 - TIRADENTES
	01/05/2019 - DIA DO TRABALHADOR
	07/09/2019 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
	12/10/2019 - NOSSA SENHORA APARECIDA
	02/11/2019 - FINADOS
	15/11/2019 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
	25/12/2019 - NATAL
01/01/2020 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	
FERIADO ESTADUAL	09/07/2019 - DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA
FERIADOS MUNICIPAIS	19/04/2019 - PAIXÃO DE CRISTO
	20/06/2019 - CORPUS CHRISTI
	20/11/2019 - CONSCIÊNCIA NEGRA
	08/12/2019 - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
RECESSO ESCOLAR	04/03/2019 - CARNAVAL
	05/03/2019 - CARNAVAL
	23 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
RECESSOS ESCOLARES COM ATENDIMENTO PARA OS AGRUPAMENTOS I E II, NOS CEIS CEIS BEM QUERER.	23/12/2019 26/12/2019 27/12/2019 30/12/2018
INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2020	A PARTIR DE 20 DE JANEIRO

ANEXO II		
PRAZOS PARA ELABORAÇÃO, VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR		
AÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
PARAMETRIZAR AS DATAS COMUNS E PRAZOS DISPOSTOS POR ESTA RESOLUÇÃO.	CEB	ATÉ 31/01/2019
ELABORAR E GRAVAR O CALENDÁRIO	DIRETOR DOS CEIS BEM QUERER E ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS COLABORADORAS DA SME	ATÉ 08/02/2019
VALIDAR O CALENDÁRIO DOS CEIS BEM QUERER	SUPERVISOR EDUCACIONAL (NAEDS)	ATÉ 15/02/2019
VALIDAR O CALENDÁRIO DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS COLABORADORAS DA SME	SUPERVISOR EDUCACIONAL (CEB)	ATÉ 15/02/2019
HOMOLOGAR O CALENDÁRIO DOS CEIS BEM QUERER	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 21/02/2019
HOMOLOGAR O CALENDÁRIO ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS COLABORADORAS DA SME	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATÉ 21/02/2019